



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

PREGÃO

PRESENCIAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana da Vargem

OBJETO: Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem, que atenda ao disposto na Lei Municipal Complementar 049, de 29 de novembro de 2023, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, com obstetrícia, acomodação hospitalar enfermagem privativo e de abrangência local.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$46.659,3612

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de Setembro de 2024

ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA: Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, centro, Santana da Vargem-MG, CEP 37.195-000

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: As propostas devem ser entregues na secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem, MG, CEP 37.195-00, ou por meio do e-mail: compras@santanadavargem.mg.leg.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia 19 de Agosto, data de divulgação do edital no diário oficial do Município, ou na sessão pública do dia 04 de Setembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

SUMÁRIO

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	4
1. DO OBJETO.....	5
2. DA CONVOCAÇÃO.....	16
3 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....	18
4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	21
5 DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.....	22
6. DO PAGAMENTO.....	24
7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	25
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	26
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA- ENVELOPE I.....	28
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE II.....	29
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	38
12. DO CREDENCIAMENTO.....	39
13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	40
14. DA FASE DE JULGAMENTO.....	42
15. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	44
16. DOS RECURSOS.....	45
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	46
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE VALOR.....	50
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	50
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS	
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO	
ANEXO VI- DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU
DEGRADANTE

ANEXO X DECLARAÇÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

ANEXO XI MINUTA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

EDITAL 001/2024

PROCESSO 009/2024

PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santana da Vargem, sediada no endereço Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, centro, Santana da Vargem, por meio do setor de compras, realizará contratação por PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 14.1333 de 1º de Abril de 2021, do Decreto nº e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e nos anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

Data: 05 de Setembro de 2024

Horário: 8h (horário de Brasília)

Local: Praça Prefeito Hernani Pereira Scolina, 50, Centro, Santana da Vargem, MG, CEP 37.195-00

Disponibilização do edital: O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente através de requisição pelo site, por meio do link: <https://www.santanadavargem.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/009-processo-plano-de-saude> ou solicitado pessoalmente na secretaria da sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, no endereço Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem no horário de 7h às 11h30 e das 12h30 às 16h.

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A utilização da modalidade Pregão Presencial se justifica na disposição da lei 14.133/2021, em seu artigo 176 que estende o prazo para que os municípios com até 20.000 habitantes adotem a forma eletrônica.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

AMPARO LEGAL: Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

1.1 Objeto: Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem, que atenda ao disposto na Lei Municipal Complementar 049, de 29 de novembro de 2023, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, com obstetrícia, acomodação hospitalar enfermagem privativo e de abrangência local.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

1.3 As especificações do objeto estão descritas na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO 12 MESES
1	1	O plano deverá no mínimo ter os seguintes requisitos: Cobertura Assistencial: * Atendimentos Ambulatoriais com atendimento realizado em consultório ou ambulatório e demais procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos ambulatoriais;	8 (oito) titulares 24-28 Anos- 1 titular 29-33 Anos- 3 titulares 34-38 Anos- 1 Titular 39-43 Anos- 2 Titulares 44-48 Anos – 1 Titular (com possibilidade de inclusão de dependentes, conforme termo de referência)	Meses	12 (prorrogáveis conforme termo de referência)	R\$3.888,2801



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	Consultas médicas com especialistas em todas as especialidades em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas inclusive obstétrica para pré- natal, nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicoterapia, fisioterapia; * Exames laboratoriais complementares com fornecimento de materiais necessários; * Ultrassonografia * Tomografia * Ressonância magnética * Quimioterapia * radioterapia * Endoscopia * Ecocardiograma * Fisioterapia; * Hemodiálise e diálise; * Urgência e emergência 12 horas. * Internações Hospitalares em quarto individual ou				
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	apartamento, sem limite de prazo, * cobertura das despesas referentes a exames realizados, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, fornecimento de anestésicos, gases, medicações, transfusões e sessões de radioterapia e quimioterapia durante o período de internação hospitalar e cobertura de taxas incluindo todos materiais utilizados durante este período); * Acomodação e alimentação fornecidos pelo hospital ao beneficiário e acompanhante do beneficiário menor de 18 anos ou acima de 60 anos, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;				
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	*Cirurgias inclusive de alta complexidade) desde que cobertas pelo plano e listadas no rol de procedimentos da Agência nacional de saúde (ANS), transplantes de córnea e rim listado no rol de procedimentos e eventos em saúde ANS vigente a época do evento, bem como seus procedimentos vinculados; * Cobertura de despesas assistenciais com doadores vivos; * Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos; * Exames, pré anestésicos ou pré cirúrgicos; * UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e CTI (Centro de Terapia Intensiva) ou similar sem limite de prazo; * Parto normal e cirúrgico e				
--	---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

	atendimentos				
--	--------------	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	obstétricos em geral; * Psiquiatria de acordo com a lei 9.656 de 1998. * Tratamento de todos os tipos de doenças listados no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS. * Órteses e próteses; * Serviço de remoção terrestre. * Serviço de remoção aérea. Rede de Credenciados: * Ampla rede de médicos, hospitais e clínicas com abrangência de no mínimo cinco cidades da região em um raio de 15 a 90 km. No mínimo uma cidade no raio de 20 km; * Possibilidade de internação privativa abrangendo no mínimo três hospitais da região em um raio de 15 a 90 km. No mínimo um hospital no raio de 20				
--	---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	km; * Caso não seja possível usufruir do plano nas cidades abrangidas, o plano deverá cobrir a demanda em outra região que disponha do serviço (Hospitais credenciados no Sul de Minas). * Profissionais renomados e qualificados; * Fácil acesso aos serviços de saúde. Carências: * Carência máxima de 30 dias para consultas, e exames laboratoriais complementares (simples); * 180 dias para exames e serviços especializados; * carência de 180 dias para internação clínica ou cirúrgica e demais procedimentos;				
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

		* Partos – no máximo 300 dias após o início da vigência da prestação dos serviços; Casos de urgência e emergência acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis -24 horas após o início da vigência da prestação dos serviços; Preços e Condições de Pagamento: * Planos com diferentes faixas de preço e cobertura determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao				
--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	cumprimento da obrigação; * Coparticipação: 30%, limitado a 300 reais no caso de internação. Outros Requisitos: * Possibilidade de incluir dependentes no plano (cônjuges ou companheiros de união estável, filhos, menores sob tutela ou curatela, enteados etc). * Fornecer o Cartão de Identificação aos Beneficiários * Portal do cliente para consulta de rede credenciada, autorização de procedimentos, etc.; * Ouvidoria para reclamações e sugestões. OBS: CONSIDERAR NO VALOR QUAISQUER TAXAS, ENCARGOS, IMPOSTOS, INCLUSIVE TAXAS				
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

		DE INSCRIÇÃO.				
--	--	---------------	--	--	--	--

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$46.659,3621

1.4 Da justificativa da necessidade o objeto

Em novembro de 2023 foi promulgada a lei complementar 049, que autoriza o Poder Legislativo a implementar o Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

A implementação de um plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem é uma medida crucial que não apenas está em consonância com a legislação atual, mas também é essencial para promover o bem-estar e a segurança dos funcionários públicos municipais.

Contratar um plano de saúde local, conforme descrito na Lei Municipal Complementar 049/2023, garante que todos os funcionários tenham acesso a serviços médicos e hospitalares de qualidade. Isso é fundamental para assegurar que nenhum servidor do legislativo municipal seja privado do atendimento médico necessário devido a restrições financeiras ou limitações geográficas.

Além de proporcionar cuidados médicos quando necessário, um plano de saúde também desempenha um papel crucial na prevenção de doenças e na promoção da saúde. A oferta de consultas regulares, exames preventivos e acesso a tratamentos especializados contribui para a manutenção da saúde dos funcionários, reduzindo assim o absenteísmo e aumentando a produtividade no ambiente de trabalho.

Ao fornecer um benefício tão importante quanto o plano de saúde, a Câmara Municipal demonstra reconhecimento e valorização pelo trabalho de seus funcionários. Isso fortalece o compromisso e a lealdade dos colaboradores com a instituição, resultando em um clima organizacional mais positivo e produtivo.

A decisão de oferecer um plano de saúde vai além dos aspectos legais e administrativos. Reflete o compromisso da Câmara Municipal de Santana da Vargem com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

responsabilidade social e o cuidado com seus funcionários. Essa medida reforça a imagem da instituição como um empregador responsável e preocupado com o bem-estar de sua equipe.

Em suma, a implementação de um plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem não só está alinhada com a legislação vigente, mas também é uma decisão estratégica que visa proteger e valorizar os funcionários, promovendo assim um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

1.5 Dos beneficiários

1.5.1 Beneficiários Titular: São considerados beneficiários titulares os servidores ativos, assim considerados os efetivos e os comissionados oriundos dos quadros da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

1.5.2 Beneficiários dependentes: São considerados beneficiários dependentes:

- a) cônjuges ou companheiro (a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;
- b) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- d) os menores sob tutela ou curatela;
- e) Pais (mãe/pai) dependentes do servidor titular assim declarados no Imposto de Renda.

1.5.3 Estimativa de beneficiários: A estimativa de beneficiários foi realizada com base no número de servidores públicos da Câmara Municipal de Santana da Vargem, incluindo seus dependentes. É importante ressaltar que a Câmara Municipal arcará apenas com os custos do plano de saúde para os titulares. A adesão ao plano para os dependentes é opcional, ficando a cargo do servidor titular decidir se deseja ou não incluí-los. No caso de interesse do servidor em incluir seus dependentes no plano, os custos adicionais serão de responsabilidade dele.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES
0 a 18 anos	0	7
19 a 23 anos	0	0
24 a 28 anos	1	1
29 a 33 anos	3	1
34 a 38 anos	1	2
39 a 43 anos	2	2
44 a 48 anos	1	0
49 a 53 anos	0	0
54 a 58 anos	0	0
59 ou mais	0	0
TOTAL	8	13

1.6 Da carência exigida para prestação do objeto

Os períodos de carência exigidos pelo plano de saúde poderão ser de no máximo:

- a) 30 (trinta) dias após o início da vigência da prestação dos serviços para consultas e exames clínicos patológicos e complementares;
- b) 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência da prestação dos serviços para internação clínica ou cirúrgica;
- c) 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência da prestação dos serviços para serviços especializados;
- d) 300 (trezentos) dias após o início da vigência da prestação dos serviços para parto normal e cesárea;
- e) 24 horas (vinte e quatro horas) após o início da vigência da prestação dos serviços para urgências e emergências, acidentes, complicações no processo gestacional, risco imediato à vida e lesões irreparáveis;

1.7 Do parâmetro para a definição das mensalidades

Os valores das mensalidades serão definidos pelas faixas etárias independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

2.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias corridos a contar da sessão do PREGÃO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133.

2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

2.5.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

2.5.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.5.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

2.5.4 A regra a respeito da recusa injustificada não se aplicará aos licitantes remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

2.5.5 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;

2.5.6 Na situação de que trata o item 2.5.5, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.

2.5.7 Se frustradas as providências dos itens anteriores deste edital poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantagem para a administração pública e mantido o objeto programado.

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após 02 (dois) dias úteis do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura.

3.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrument equivalent, a Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

3.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

3.21 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Diretor Geral da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Fiscal técnico: Diretor Geral da Câmara Municipal de Santana da Vargem

3.22 Ainda, tem-se que, os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.

4.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos moldes do presente termo de referência.

4.1.1 As carteirinhas, bem como, quaisquer documentações, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 7h as 16h.

4.1.2 Os serviços de plano de saúde serão prestados em âmbito local, abrangendo no mínimo no mínimo cinco cidades da região em um raio de 15 a 90 km. No mínimo uma cidade no raio de 20 km; Possibilidade de internação privativa abrangendo no mínimo três hospitais da região em um raio de 15 a 90 km. No mínimo um hospital no raio de 20 km;

4.1.3 Não contendo a especialidade nas cidades citadas o plano de saúde deverá disponibilizar o serviço em âmbito regional/nacional.

4.3 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

Vargem e da entrega da listagem com levantamento dos beneficiários, para entrega do objeto conforme disposto neste termo de referência.

4.4 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.

4.5 Após emissão da ordem de fornecimento o contratado deverá enviar um representante na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG para os ajustes necessários relativos ao plano de saúde.

4.6 As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

4.7 As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sem nenhum ônus adicional para a Administração Pública

4.8 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos Serviços licitados com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem especificadas no objeto do Edital.

4.9 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

Da vigência

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do extrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

4.2 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante apresentação do respectivo recurso orçamentário.

Dos Critérios de reajuste

4.3 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada. Haverá reajuste, ainda, sempre que um beneficiário fizer aniversário e houver alteração na faixa etária a qual pertence;

4.4 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

4.5 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

4.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.4 O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

6.5 A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

6.6 A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

6.7 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.8 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

6.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

6.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1 Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus anexos.

7.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

7.2.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.2.2 que estejam com os direitos de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenha sido declarada não idôneas e caso participem do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

7.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

7.2.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.2.5 Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5.6 sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

7.5.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

8.1 Os licitantes, devidamente credenciados, deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo:

No envelope nº 1: Proposta comercial.

No envelope nº 2: Documentação comprobatória da habilitação.

Ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone, com os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Santana da Vargem –

MG Licitante: (nome da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

Pregão Presencial: 01/2024

Câmara Municipal de Santana da Vargem –

MC Licitante: (nome da empresa)
8.2 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via
redigida em 2 (dois) exemplares originais, em língua portuguesa, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua
análise.
Pregão Presencial 01/2024

8.2.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal. A aceitação da documentação por cópia simples de documenteio ficará condicionada à apresentação do original ao pregoeiro e equipe de apoio para a devida autenticação.

8.2.2 Os documentos expedidos via internet, terão, sempre que necessário, sua autenticidades /validades comprovadas pelo pregoeiro.

8.2.3 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

8.3 A proposta deverá ser preenchida utilizando o formulário padrão, anexo III deste edital, contendo a especificação do objeto.

8.3.1 A proposta deverá estar rubricada em todas suas páginas, datada e assinada na última folha contendo carimbo e CNPJ da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

9.1 A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo(s), não se admitindo propostas alternativas, devendo atender aos seguintes requisitos:

9.1.1 Estar digitada, impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais; A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, watsap e e-mail, bem como o número de sua conta corrente do banco do Brasil e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

9.1.2 Informar o preço unitário de cada um dos itens e soma total, item, unidade, quantidade e descrição do produto, conforme modelo em anexo.

9.1.3 Os preços unitários e total deverão estar em reais, com duas casas decimais tanto em algarismos quanto por extenso e em moeda nacional.

9.1.4 Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega dos objetos deste edital.

9.2 O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de multa de 1% do valor total da proposta.

9.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santana da Vargem, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

quaisquer outros.

9.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.7.1 A descrição da proposta deve atender a todos os requisitos propostos no objeto, estando em consonância com tabela de especificações do objeto, item 1.3 deste edital.

9.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sessão do pregão.

9.8 A proposta deve respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa disposta neste edital e termo de referência.

9.9 A proposta deve vir acompanhada de tabela com valores do plano de saúde por faixa etária.

10.1 Para serem habilitados, os interessados deverão apresentar no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a documentação exigida em original, em cópia simples, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal. A aceitação da documentação por cópia simples de documenteio ficará condicionada à apresentação do original ao pregoeiro e equipe de apoio para a devida autenticação.

10.1.1 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

10.2 QUANTO A REGULARIDADE JURÍDICA:

10.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SUL ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa FREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.9 Empresa ou sociedade estrangeira: Ato de autorização para o exercício da atividade de.....(especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº (Para atividades que precise de autorização para funcionamento)

10.2.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ

10.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

10.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (**CNDT**)

10.3.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

10.3.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os documentos relacionados no subitem 9.3, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações.

10.3.9 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decidir pela revogação da licitação.

10.3.10 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui emprega menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso e insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.3.11 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.12 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.4.1 **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata**, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

10.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

10.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.4.3.1 Os documentos referidos no item 5.4.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

10.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.3.3 Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) apurados dos balanços deverão ser superiores a 1 (um);

10.4.3.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação;

10.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

10.5.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade; Nota: quando aplicável ao objeto.

10.5.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.5.6 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.5.7 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.8 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.5.9 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

10.5.10 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.5.11 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.5.12 Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão

10.5.13 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.5.14 Na hipótese do licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5.11 Os documentos referidos neste tópico poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.6 OUTROS DOCUMENTOS

10.6.1 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

10.6.2 Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

10.6.3 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação que deverá constar fora do envelope.

10.6.3.1 O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas na declaração.

10.6.4 declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.7 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO:

10.7.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21):

10.7.1.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.1.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.3 Não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

10.7.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.7.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7.8 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.8 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.8.1 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo prescrito no tópico

1.9.1 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedidos de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.2 A decisão sobre o pedido de providências ou impugnação será proferida pelo pregoeiro no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4 O acolhimento do pedido de providências ou impugnação exige, desde que implique modificação do ato convocatório do Pregão, além de alterações decorrentes, divulgação no diário oficial de aviso que contenha o link da decisão nos moldes do § 1º do artigo 55 da lei 14.133.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

12.1 Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

12.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para, representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata de sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

12.3 Caso o representante da proponente for socio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, em vez de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.4 Após realização do CREDENCIAMENTO de todos os proponentes, o PREGOEIRO declarará encerrada esta fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento conferência da declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

12.5 Após o credenciamento deverá o proponente apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constituindo documento a ser fornecido separadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

12.7 A ausência da referida declaração inviabilizará a participação da proponente no PREGÃO impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação.

13 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o PREGOEIRO declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes credenciados.

13.2 Todas as sessões do pregão serão gravadas com áudio e vídeo e a mídia ficará arquivada nos autos dos procedimento.

13.3 Da Classificação de Propostas Comerciais:

13.3.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.2 Constatados quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

13.3.3 O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL, de acordo com o LOTE ao qual o item pertence e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

a) Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

13.3.4 No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio.

13.4 Da etapa de lances

13.4.1 As propostas CLASSIFICADAS serão selecionadas para a etapa da de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos critérios e procedimentos.

13.4.2 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor GLOBAL e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.4.3 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.4.4 Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO.

13.4.5 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

13.4.6 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor. Após concluída a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.4.7 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

decidindo motivadamente a respeito.

13.4.8 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, será considerada aceitável para ser vencedora a proposta que na soma de todos os itens tenha o MELHOR PREÇO GLOBAL, e serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante autor das ofertas de menor valor total.

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.2.1 contiver vícios insanáveis;

14.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.2.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.2.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

14.5 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.5.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.5.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.6.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.6.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.6.3 – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.6.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.7 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.7.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

14.7.2 empresas brasileiras;

14.7.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.7.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

14.7.5 As regras previstas no item acima não prejudicam a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte abaixo listadas:

14.7.5.1 Para as micro-empresas e empresas de pequeno porte, considerar-se -a empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam igual ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

14.7.5.2 Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.7.5.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha sido mais bem classificada serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória para exercerem o mesmo direito de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame.

14.7.5.4 Em caso de empate entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

14.7.5.5 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

14.7.5.6 O disposto neste tópico somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1 Encerrada a etapa de lances, considerando aceitáveis a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante autor da oferta de menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

10.1.1 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;

10.1.2 serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

10.2 Constando o atendimento dos requisitos de habilitação, previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora dos itens do certame.

10.3 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.4 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR VALOR GLOBAL.

10.5 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 No final da sessão o pregoeiro deixará claro para os licitantes sobre a possibilidade de recurso que deverá se dar por manifestação de interesse imediata e motivada.

11.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediatados autos.

11.3.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.5 O recurso será dirigido ao pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.1 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso, caso entenda necessário.

11.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.8 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

A) não enviar proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação;

B) recusa-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

C) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

D) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

12.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando:

- A) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- B) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- C) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- D) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- E) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor

12.3.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis);

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

12.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Despesa número 4.3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiro- Pessoa jurídica

R\$ 48.430,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais)

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada nos autos do processo após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes em cada exercício correspondente.

14.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente e que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

14.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI- DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

ANEXO X DECLARAÇÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

ANEXO XI MINUTA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS – PROCESSO 009/2024

1. Comissão de Compras/Contratação, área Técnica e Solicitante

Nomes:	Cargos/Funções
Alanis Carolina de Oliveira Moreira	Membro A da Comissão de Licitação
Larissa de Oliveira Naves	Membro B da Comissão de Licitação
Cleber de Brito	Membro C da Comissão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Câmara municipal de Santana da Vargem para cumprir a Lei Complementar nº 49, de Novembro de 2023 que autoriza a contratação de plano de saúde para os servidores, fará o processo de contratação do plano de saúde. Atualmente a Câmara não possui um plano de saúde, portando não possui histórico de consumo e será a primeira vez contratando um empresa para fornecer serviço de saúde.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

O item está previsto no Plano Anual de Compras com as seguintes especificações conforme consta no documento disponível no link: <https://sapl.santanadavargem.mg.leg.br/docadm/7576> acessado em 22 de março de 2024.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1. O plano deverá no mínimo ter os seguintes requisitos:

Cobertura Assistencial:

- * Atendimentos Ambulatoriais com atendimento realizado em consultório ou ambulatório e demais procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos ambulatoriais;
- * Consultas médicas com especialistas em todas as especialidades em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas inclusive obstétrica para pré-natal, nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicoterapia, fisioterapia;
- * Exames laboratoriais complementares com fornecimento de materiais necessários;
- * Ultrassonografia;
- * Tomografia;
- * Ressonância magnética;
- * Quimioterapia;
- * Radioterapia;
- * Endoscopia
- * Ecocardiograma
- * Fisioterapia;
- * Hemodiálise e diálise;
- * Urgência e emergência 12 horas.
- * Internações Hospitalares em quarto individual ou apartamento, sem limite de prazo,
- * cobertura das despesas referentes a exames realizados, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, fornecimento de anestésicos, gases medicações, transfusões e sessões de radioterapia e quimioterapia durante o período de internação hospitalar e cobertura de taxas incluindo todos materiais utilizados durante este período);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

* Acomodação e alimentação fornecidos pelo hospital ao beneficiário e acompanhante do beneficiário menor de 18 anos ou acima de 60 anos, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

*Cirurgias inclusive de alta complexidade) desde que cobertas pelo plano e listadas no rol de procedimentos da Agência nacional de saúde (ANS), transplantes de córnea e rim listado no rol de procedimentos e eventos em saúde ANS vigente a época do evento, bem como seus procedimentos vinculados;

* Cobertura de despesas assistenciais com doadores vivos;

* Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;

* Exames, pré anestésicos ou pré cirúrgicos;

* UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e CTI (Centro de Terapia Intensiva) ou similar sem limite de prazo;

* Parto normal e cirúrgico e atendimentos obstétricos em geral;

* Psiquiatria de acordo com a lei 9.656 de 1998.

* Tratamento de todos os tipos de doenças listados no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS.

* Órteses e próteses;

* Serviço de remoção terrestre.

* Serviço de remoção aérea.

Rede de Credenciados:

* Ampla rede de médicos, hospitais e clínicas com abrangência de no mínimo cinco cidades da região em um raio de 15 a 90 km. No mínimo uma cidade no raio de 20 km;

* Possibilidade de internação privativa abrangendo no mínimo três hospitais da região em um raio de 15 a 90 km. No mínimo um hospital no raio de 20 km;

* Caso não seja possível usufruir do plano nas cidades abrangidas, o plano deverá cobrir a demanda em outra região que disponha do serviço (Hospitais credenciados no Sul de Minas).

* Profissionais renomados e qualificados;

* Fácil acesso aos serviços de saúde.

Carências:

* Carência máxima de 30 dias para consultas, e exames laboratoriais complementares



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

(simples);

- * 180 dias para exames e serviços especializados;

- * carência de 180 dias para internação clínica ou cirúrgica e demais procedimentos;

- * Partos – no máximo 300 dias após o início da vigência da prestação dos serviços;

Casos de urgência e emergência acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis -24 horas após o início da vigência da prestação dos serviços;

Preços e Condições de Pagamento:

- * Planos com diferentes faixas de preço e cobertura determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;

- * Coparticipação: 30%, limitado a 300 reais no caso de internação.

Outros Requisitos:

- * Possibilidade de incluir dependentes no plano (cônjuges ou companheiros de união estável, filhos, menores sob tutela ou curatela, enteados etc).

- * Fornecer o Cartão de Identificação aos Beneficiários

- * Portal do cliente para consulta de rede credenciada, autorização de procedimentos, etc.;

- * Ouvidoria para reclamações e sugestões.

OBS: CONSIDERAR NO VALOR QUAISQUER TAXAS, ENCARGOS, IMPOSTOS, INCLUSIVE TAXAS DE INSCRIÇÃO.

2. Habilitação para Contratar com a Administração Pública: A empresa deve atender todos os requisitos de habilitação exigidos na Lei 14.133 de 2021 nos termos do artigo 62:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeiro.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

3. Preço Competitivo e Vantajoso: A proposta da empresa deve apresentar um preço competitivo e vantajoso não discrepante dos preços praticados no mercado, considerando a qualidade dos serviços oferecidos. Deverão estar incluídos nos preço ofertado, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento da proposta.

4. Aceitação das Condições do Contrato Administrativo: a empresa deve concordar e aceitar integralmente as condições estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado com a Câmara Municipal, incluindo prazos, formas de pagamento, obrigações das partes, entre outros termos e cláusulas pertinentes. O Contrato deverá ser formalizado nos termos do TÍTULO III da Lei 14.133/2024 que Regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos. O contrato terá prazo de duração de no mínimo 12 meses.

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Atualmente a câmara possui 9 (nove) servidores, a contratação estima-se 8 (oito) servidores que adotaram por receber o plano de saúde contendo em anexo a assinatura e nome de cada servidor, tendo como possibilidade aumentar esse número de servidores e a reversão de quem não optou por optá-lo. Há possibilidade de que o plano tenha disponibilidade de incluir os dependentes de cada servidor.

O preço do plano para cada servidor varia de acordo com a idade.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução é a contratação de empresa fornecedora de plano de saúde, pois não possui uma forma legal de se passar o dinheiro de consultas, exames e demais itens de saúde para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

servidor ou direto para o clínica ao qual foi atendido.

Foi consultado no PNCP contratações similares, consta em anexo.

A pesquisa de mercado foi feita com base na descrição e foi levado em consideração a cobertura descrita e a região em que plano vai cobrir.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estima-se que o valor da contratação seja de R\$, conforme demonstrado na planilha.

Faixa Etária (anos)	Privativo
26	R\$ 385,87
31	R\$ 433,3967
32	R\$ 433,3967
33	R\$ 433,3967
37	R\$ 477,4533
40	R\$ 527,07
43	R\$ 527,07
48	R\$ 670,6267
Soma	R\$ 3.888,2801
Total em 12 meses	R\$ 46.659,3612

3. Comparativo das soluções

Não possuí comparações de soluções, pois possuí uma única forma de solução para este tipo de contratação já que é a forma que mais atende a descrição do item e de forma legal, pois é a previsão que possuí a Lei Complementar nº49, 29 de novembro de 2023.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

A solução escolhida foi a contratação de empresa para fornecer plano de saúde. Ao contratar uma empresa para fornecer plano de saúde, é essencial considerar sua reputação, cobertura de serviços, rede credenciada, transparência nas informações financeiras e solidez financeira. Estes critérios garantem a qualidade do serviço e a segurança dos beneficiários a longo prazo.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação não será parcelada, pois o item é único e não tem divisão de lotes mesmo que tenha valor diferente para cada faixa etária, será pago de forma mensal. Portando o fornecimento é mensal.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas.

4. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art.18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Como é a primeira contratação então não haverá transferência contratual, não é um objeto que necessidade de uma contratação correlata ou prévia.

É necessário para esta contratação um estudo para levantar as coberturas e descrições para atendimento das necessidades da Câmara, previamente ao processo.

5. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de uma empresa para fornecer plano de saúde pode gerar alguns impactos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

ambientais indiretos, especialmente se a empresa não adotar práticas sustentáveis em suas operações. Por exemplo, o uso excessivo de papel para a documentação dos planos de saúde ou a falta de programas de reciclagem podem contribuir para o aumento do consumo de recursos naturais e a geração de resíduos.

Além disso, se os prestadores de serviços de saúde incluídos na rede credenciada da empresa não adotarem práticas ambientalmente responsáveis em suas operações, como a gestão adequada de resíduos hospitalares, isso também pode contribuir para impactos ambientais negativos.

No entanto, muitas empresas de planos de saúde estão cada vez mais conscientes de sua responsabilidade ambiental e adotam medidas para mitigar esses impactos. Isso pode incluir a digitalização de processos, a promoção de práticas de saúde preventiva para reduzir a necessidade de intervenções médicas e a escolha de prestadores de serviços que tenham políticas ambientais sólidas.

Portanto, embora a contratação de uma empresa para fornecer plano de saúde possa gerar alguns impactos ambientais, esses impactos podem ser minimizados ou mitigados com a adoção de práticas sustentáveis por parte da empresa e de seus prestadores de serviços.

6. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de uma empresa fornecedora de plano de saúde para os funcionários da Câmara Municipal tem como objetivo alcançar diversos resultados positivos. Primeiramente, busca-se proporcionar acesso a serviços de saúde de qualidade para os funcionários e seus dependentes, promovendo o bem-estar e a satisfação no ambiente de trabalho.

Além disso, a contratação de um plano de saúde pode contribuir para a retenção de talentos, sendo um benefício atrativo para os colaboradores. Isso pode impactar positivamente a produtividade e o engajamento no trabalho.

Outro resultado almejado é o cumprimento da legislação municipal, em específico a Lei Complementar nº 49, de 29 de novembro de 2023, autoriza o Poder Legislativo a implantar o Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG. Ao atender a essa legislação, a Câmara Municipal demonstra seu compromisso com o bem-estar e a valorização de seus funcionários, além de evitar possíveis penalidades por descumprimento da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

Portanto, a contratação de uma empresa fornecedora de plano de saúde para os funcionários da Câmara Municipal visa garantir acesso à saúde, promover a retenção de talentos e cumprir com as obrigações legais estabelecidas pela legislação municipal.

7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após uma análise minuciosa das necessidades do órgão, conclui-se que a contratação de uma empresa fornecedora de plano de saúde para os funcionários da Câmara Municipal é altamente adequada e vantajosa e cumpre com o calendário do Plano Anual de Contratações.

Primeiramente, considerando o bem-estar e a saúde dos colaboradores, é fundamental garantir o acesso a serviços médicos de qualidade. Um plano de saúde adequado não apenas promove o cuidado preventivo e o tratamento de possíveis enfermidades, mas também contribui para a segurança e a tranquilidade dos funcionários e seus dependentes.

Além disso, a oferta de um plano de saúde pode ser um diferencial importante para a atração e retenção de talentos na Câmara Municipal. Em um mercado de trabalho competitivo, benefícios como este são valorizados pelos colaboradores e podem influenciar positivamente sua satisfação e engajamento no ambiente de trabalho.

Outro ponto relevante é o cumprimento da legislação municipal, particularmente a Lei Complementar nº 49, de 29 de novembro de 2023, que pode estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de planos de saúde para os servidores públicos municipais. Ao adotar essa medida, a Câmara Municipal demonstra seu compromisso com o cumprimento das leis e seu cuidado com o bem-estar dos funcionários.

Portanto, diante dos benefícios evidentes em termos de saúde, atratividade como empregador e cumprimento das normativas legais, concluímos que a contratação de uma empresa fornecedora de plano de saúde é uma decisão sólida e alinhada às necessidades do órgão e de seus colaboradores na Câmara Municipal.

8. Responsável pela Confecção do ETP

Nome: Alanis Carolina de Oliveira Moreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

Matrícula: 109.

Função: Membro A da comissão de licitação.

Assinatura:

Data: 19/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Objeto: Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem, que atenda ao disposto na Lei Municipal Complementar 049, de 29 de novembro de 2023, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, com obstetrícia, acomodação hospitalar enfermagem privativo e de abrangência local.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

1.3 Especificações do objeto: deverão estar em conformidade com o disposto no **item II do ETP**, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO 12 meses	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	1	O plano deverá no mínimo ter os seguintes requisitos: Cobertura Assistencial: * Atendimentos Ambulatoriais	8 (oito) beneficiários 24-28 Anos- 1 titular 29-33 Anos- 3 titulares 34-38 Anos- 1	Meses	12 (prorogáveis conforme termo de referência)	R\$3.888,2801	10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela seção de compras e da entrega da listagem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	com atendimento realizado em consultório ou ambulatório e demais procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos ambulatoriais;	Titular 39-43 Anos- 2 Titulares 44-48 Anos – 1 Titular (oito beneficiários com possibilidade de acréscimo de dependentes)				com levantamento o dos beneficiários
	* Consultas médicas com especialistas em todas as especialidades em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas inclusive obstétrica para pré-natal, nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicoterapia, fisioterapia; * Exames laboratoriais					



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	complementare s com fornecimento de materiais necessários; * Ultrassonografi a * Tomografia * Ressonância magnética * Quimioterapia *radioterapia * Endoscopia * Ecocardiogram a * Fisioterapia; * Hemodiálise e diálise; * Urgência e emergência 12 horas. * Internações Hospitalares em quarto individual ou apartamento, sem limite de prazo, * cobertura das despesas					
--	---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	referentes a exames realizados, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, fornecimento de anestésicos, gases medicações, transfusões e sessões de radioterapia e quimioterapia durante o período de internação hospitalar e cobertura de taxas incluindo todos materiais utilizados durante este período); * Acomodação e alimentação fornecidos pelo hospital ao beneficiário e acompanhante do beneficiário					
--	---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	menor de 18 anos ou acima de 60 anos, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento; *Cirurgias inclusive de alta complexidade) desde que cobertas pelo plano e listadas no rol de procedimentos da Agência nacional de saúde (ANS), transplantes de córnea e rim listado no rol de procedimentos e eventos em saúde ANS vigente a época do evento, bem					
--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	como seus procedimentos vinculados; * Cobertura de despesas assistenciais com doadores vivos; * Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos; * Exames, pré anestésicos ou pré cirúrgicos; * UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e CTI (Centro de Terapia Intensiva) ou similar sem limite de prazo; * Parto normal e cirúrgico e atendimentos obstétricos em geral; * Psiquiatria de					
--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

		acordo com a					
--	--	--------------	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	lei 9.656 de 1998. * Tratamento de todos os tipos de doenças listados no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS. * Órteses e próteses; * Serviço de remoção terrestre. * Serviço de remoção aérea. Rede de Credenciados: * Ampla rede de médicos, hospitais e clínicas com abrangência de no mínimo cinco cidades da região em um raio de 90 km. No mínimo uma cidade no raio					
--	---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	de 20 km; * Possibilidade de internação privativa abrangendo no mínimo três hospitais da região em um raio de 90 km. No mínimo um hospital no raio de 20 km; * Caso não seja possível usufruir do plano nas cidades abrangidas, o plano deverá cobrir a demanda em outra região que disponha do serviço (Hospitais credenciados no Sul de Minas). * Profissionais renomados e qualificados; * Fácil acesso aos serviços de					
--	---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	saúde. Carências: * Carência máxima de 30 dias para consultas, e exames laboratoriais complementares (simples); * 180 dias para exames e serviços especializados; *carência de 180 dias para internação clínica ou cirúrgica e demais procedimentos; * Partos – no máximo 300 dias após o início da vigência da prestação dos					
--	---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	serviços; Casos de urgência e emergência acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis -24 horas após o início da vigência da prestação dos serviços; Preços e Condições de Pagamento: * Planos com diferentes faixas de preço e cobertura determinadas pela Agência					
--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

		Nacional de					
		Saúde (ANS)					



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

	independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação; * Coparticipação : 30%, limitado a 300 reais no caso de internação. Outros Requisitos: * Possibilidade de incluir dependentes no plano (cônjuges ou companheiros de união estável, filhos, menores sob tutela ou curatela, enteados etc). * Fornecer o Cartão de Identificação					
--	---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

		aos Beneficiários * Portal do cliente para consulta de rede credenciada, autorização de procedimentos, etc.; * Ouvidoria para reclamações e sugestões. OBS: CONSIDERA R NO VALOR QUAISQUER TAXAS, ENCARGOS, IMPOSTOS, INCLUSIVE TAXAS DE INSCRIÇÃO.					
--	--	---	--	--	--	--	--

TOTAL ESTIMADO TOTAL: R\$46.659,3612



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

1.4 Ciclo de vida do objeto- A solução encontrada para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem é a contratação de serviço especializado em operação de plano de assistência à saúde. Este serviço tem o ciclo de vida com a adesão ao plano e se exaure ao longo da utilização enquanto vigente o contrato.

1.5 Requisitos da contratação: Os requisitos da contratação estão detalhados neste termo de referência, bem como, no Estudo técnico preliminar- ETP, item III:

O plano deverá no mínimo ter os seguintes requisitos:

Cobertura Assistencial:

- * Atendimentos Ambulatoriais com atendimento realizado em consultório ou ambulatório e demais procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos ambulatoriais;
- * Consultas médicas com especialistas em todas as especialidades em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas inclusive obstétrica para pré-natal, nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicoterapia, fisioterapia;
- * Exames laboratoriais complementares com fornecimento de materiais necessários;
- * Ultrassonografia
- * Tomografia
- * Ressonância magnética
- * Quimioterapia
- * radioterapia
- * Endoscopia
- * Ecocardiograma
- * Fisioterapia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

- * Hemodiálise e diálise;
- * Urgência e emergência 12 horas.
- * Internações Hospitalares em quarto individual ou apartamento, sem limite de prazo,
- * cobertura das despesas referentes a exames realizados, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, fornecimento de anestésicos, gases, medicações, transfusões e sessões de radioterapia e quimioterapia durante o período de internação hospitalar e cobertura de taxas incluindo todos materiais utilizados durante este período);
- * Acomodação e alimentação fornecidos pelo hospital ao beneficiário e acompanhante do beneficiário menor de 18 anos ou acima de 60 anos, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;
- * Cirurgias inclusive de alta complexidade) desde que cobertas pelo plano e listadas no rol de procedimentos da Agência nacional de saúde (ANS), transplantes de córnea e rim listado no rol de procedimentos e eventos em saúde ANS vigente a época do evento, bem como seus procedimentos vinculados;
- * Cobertura de despesas assistenciais com doadores vivos;
- * Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;
- * Exames, pré anestésicos ou pré cirúrgicos;
- * UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e CTI (Centro de Terapia Intensiva) ou similar sem limite de prazo;
- * Parto normal e cirúrgico e atendimentos obstétricos em geral;
- * Psiquiatria de acordo com a lei 9.656 de 1998.
- * Tratamento de todos os tipos de doenças listados no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS.
- * Órteses e próteses;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

* Serviço de remoção terrestre.

* Serviço de remoção aérea.

Rede de Credenciados:

* Ampla rede de médicos, hospitais e clínicas com abrangência de no mínimo cinco cidades da região em um raio de 90 km. No mínimo uma cidade no raio de 20 km;

* Possibilidade de internação privativa abrangendo no mínimo três hospitais da região em um raio de 90 km. No mínimo um hospital no raio de 20 km;

* Caso não seja possível usufruir do plano nas cidades abrangidas, o plano deverá cobrir a demanda em outra região que disponha do serviço (Hospitais credenciados no Sul de Minas).

* Profissionais renomados e qualificados;

* Fácil acesso aos serviços de saúde.

Carências:

* Carência máxima de 30 dias para consultas, e exames laboratoriais complementares (simples);

* 180 dias para exames e serviços especializados;

* carência de 180 dias para internação clínica ou cirúrgica e demais procedimentos;

* Partos – no máximo 300 dias após o início da vigência da prestação dos serviços;

Casos de urgência e emergência acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis -24 horas após o início da vigência da prestação dos serviços;

Preços e Condições de Pagamento:

* Planos com diferentes faixas de preço e cobertura determinadas pela Agência Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

Saúde (ANS) independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;

* Coparticipação: 30%, limitado a 300 reais no caso de

internação. Outros Requisitos:

* Possibilidade de incluir dependentes no plano (cônjuges ou companheiros de união estável, filhos, menores sob tutela ou curatela, enteados etc).

* Fornecer o Cartão de Identificação aos Beneficiários

* Portal do cliente para consulta de rede credenciada, autorização de procedimentos, etc.;

* Ouvidoria para reclamações e sugestões.

OBS: CONSIDERAR NO VALOR QUAISQUER TAXAS, ENCARGOS, IMPOSTOS, INCLUSIVE TAXAS DE INSCRIÇÃO.

2.1 Beneficiários Titular: São considerados beneficiários titulares os servidores ativos, assim considerados os efetivos e os comissionados oriundos dos quadros da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

2.2 Beneficiários dependentes: São considerados beneficiários dependentes:

- a) cônjuges ou companheiro (a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;
- b) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- d) os menores sob tutela ou curatela;
- e) Pais (mãe/pai) dependentes do servidor titular assim declarados no Imposto de Renda.

2.3 Estimativa de beneficiários: A estimativa de beneficiários foi realizada com base no número de servidores públicos da Câmara Municipal de Santana da Vargem, incluindo seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

dependentes. É importante ressaltar que a Câmara Municipal arcará apenas com os custos do plano de saúde para os titulares. A adesão ao plano para os dependentes é opcional, ficando a cargo do servidor titular decidir se deseja ou não incluí-los. No caso de interesse do servidor em incluir seus dependentes no plano, os custos adicionais serão de responsabilidade dele.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES
0 a 18 anos	0	7
19 a 23 anos	0	0
24 a 28 anos	1	1
29 a 33 anos	3	1
34 a 38 anos	1	2
39 a 43 anos	2	2
44 a 48 anos	1	0
49 a 53 anos	0	0
54 a 58 anos	0	0
59 ou mais	0	0
TOTAL	8	13

3.1 Os beneficiários titulares têm o prazo de até 7 (sete dias), a partir da emissão da ordem de fornecimento, para manifestarem sua intenção de incluírem os dependentes ao plano de saúde, bem como indicarem quais dependentes desejam incluir. Após a inserção no plano, os beneficiários estarão sujeitos ao cumprimento das carências estabelecidas pelo plano de saúde.

3.2 Os períodos de carências exigidos pelo plano de saúde poderão ser de no máximo:

a) Carência máxima de 30 dias para consultas, e exames laboratoriais complementares (simples);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

- b) Carência máxima de 180 dias para exames e serviços especializados;
- c) Carência máxima de 180 dias para internação clínica ou cirúrgica e demais procedimentos;
- d) Carência máxima para Partos – no máximo 300 dias após o início da vigência da prestação dos serviços;
- e) Casos de urgência e emergência acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis -24 horas após o início da vigência da prestação dos serviços;

4.1 Os valores das mensalidades serão definidos pelas faixas etárias independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

5.1 Após a emissão da ordem de fornecimento a Câmara Municipal de Santana da Vargem deverá relacionar os beneficiários que deverão ser incluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da relação;

5.2 Serão admitidas novas adesões/inclusões, que deverão ser realizadas até o dia 10 (dez) de cada mês;

5.2.1 . A contratada não poderá excluir, ou negar inscrição de beneficiários (titular e dependente) sob a alegação de possuírem doenças pré-existente.

5.2.2 A exclusão de beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por demissão, exoneração ou por solicitação do funcionário beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

6.1 Em novembro de 2023 foi promulgada a lei complementar 049, que autoriza o Poder Legislativo a implementar o Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

A implementação de um plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem é uma medida crucial que não apenas está em consonância com a legislação atual, mas também é essencial para promover o bem-estar e a segurança dos funcionários públicos municipais.

Contratar um plano de saúde local, conforme descrito na Lei Municipal Complementar 049/2023, garante que todos os funcionários tenham acesso a serviços médicos e hospitalares de qualidade. Isso é fundamental para assegurar que nenhum servidor do legislativo municipal seja privado do atendimento médico necessário devido a restrições financeiras ou limitações geográficas.

Além de proporcionar cuidados médicos quando necessário, um plano de saúde também desempenha um papel crucial na prevenção de doenças e na promoção da saúde. A oferta de consultas regulares, exames preventivos e acesso a tratamentos especializados contribui para a manutenção da saúde dos funcionários, reduzindo assim o absenteísmo e aumentando a produtividade no ambiente de trabalho.

Ao fornecer um benefício tão importante quanto o plano de saúde, a Câmara Municipal demonstra reconhecimento e valorização pelo trabalho de seus funcionários. Isso fortalece o compromisso e a lealdade dos colaboradores com a instituição, resultando em um clima organizacional mais positivo e produtivo.

A decisão de oferecer um plano de saúde vai além dos aspectos legais e administrativos. Reflete o compromisso da Câmara Municipal de Santana da Vargem com a responsabilidade social e o cuidado com seus funcionários. Essa medida reforça a imagem da instituição como um empregador responsável e preocupado com o bem-estar de sua equipe.

Em suma, a implementação de um plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem não só está alinhada com a legislação vigente, mas também é uma decisão estratégica que visa proteger e valorizar os funcionários, promovendo assim um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

6.3. Será realizada a contratação por meio da aquisição por item, item único.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

6.4 A contratação se dará por **PREGÃO PRESENCIAL**, fundamenta-se no artigo , Instrução Normativa n.º 01/2024 da Controladoria Interna, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

7.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de CONTRATAÇÃO por **PREGÃO PRESENCIAL**, na modalidade menor preço global

7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital do Pregão.

7.4 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.4.1 A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.3 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.4 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.4.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1 Não será necessário envio de amostras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do extrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após **02 (dois) dias úteis** do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura.

10.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrument equivalent, a Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

10.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.21 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Diretor Geral da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Fiscal técnico: Diretor Geral da Câmara Municipal de Santana da Vargem

10.22 Ainda, tem-se que, os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

11.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma continuada durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos moldes do presente termo de referência.

11.1.1 As carteirinhas, bem como, quaisquer documentações, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 7h às 16h.

11.2 Os serviços de plano de saúde serão prestados em âmbito local, na modalidade privativo.

11.2.1 Não contendo a especialidade dentro do raio de km especificado neste termo de referência o plano de saúde deverá disponibilizar o serviço em âmbito regional/nacional.

11.3 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 **(dez) dias** corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem e da entrega da listagem com levantamento dos beneficiários, para entrega do objeto conforme disposto neste termo de referência.

11.4 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.**

11.5 Após emissão da ordem de fornecimento o contratado deverá enviar um representante na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG para os ajustes necessários relativos ao plano de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

11.6 As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

11.7 As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sem nenhum ônus adicional para a Administração Pública

11.8 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos Serviços licitados com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem especificadas no objeto do Edital.

11.9 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

12.3 Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

12.4 Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Câmara Municipal de Santana da Vargem, o prazo de **07 (sete) dias** contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

12.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.6 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

12.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1 o prazo de validade;

12.12.2 a data da emissão;

12.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

12.12.5 o valor a pagar; e

12.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal nos termo do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

I Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

II O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

III O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

IV A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

V A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

13.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

13.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

14.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

14.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$46.659,3612**

15.2 O valor da proposta deve abranger os seguintes custos: impostos, encargos sociais e trabalhistas, entre outros custos que forem gerados para execução do serviço.

16.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.

Dotação:

4-3.3.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$48.430,00

17.1 Esta contratação está devidamente prevista e respaldada no Plano Anual de Contratações.

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução .



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

São obrigações do Contratante:

19.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

19.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

19.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.10 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

19.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.1 Viabilizar aos Beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os programas de assistência dispostos neste termo de referência previstos no plano, em nível local e caso não for possível em nível regional e nacional.

20.2 Administrar o comando das inclusões, exclusões e reinclusões de beneficiários e das contribuições devidas.

20.3 Administrar o comando das co-participações dos custeios dos serviços utilizados.

20.4 Fornecer a primeira carteirinha de identificação aos beneficiários titulares e dependentes sem custo adicional.

20.5 Disponibilizar aos Titulares, gratuitamente, a relação de prestadores de serviço e manual com orientações para utilização do plano.

20.5.1 Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras do serviço.

20.6 Caso solicitado, disponibilizar, gratuitamente, extrato demonstrativo dos procedimentos utilizados com respectivas datas.

20.7 Cumprir os prazos estabelecidos no presente termo de referência e no edital de pregão.

20.8 Disponibilizar canal de comunicação direto com o plano de saúde para fins de gestão do contrato e dirimir dúvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

20.9 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.11 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.12 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência;

20.13 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

20.14 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

20.15 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

20.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem](http://santanadavargem.com.br).

20.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.19 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.3 dar causa à inexecução total do contrato;

21.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

21.13.1 advertência;

21.13.2 multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

21.13.3 impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

21.13.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.14 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.13.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

21.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.17 A aplicação das sanções previstas no item **15.13.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.18 Na aplicação da sanção prevista no item 15.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

21.19 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **15.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.20 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

21.21 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

21.22 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.23 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21, e regulamentações internas.

22.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

23. 1 As partes elegem o foro da comarca de Três Pontas /MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº
50 FONE (35) 3858 – 1229**

23.2 A administração não utilizará de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, tais quais, mediação ou comitê de resolução de disputas e arbitragem

Santana da Vargem, 19 de Junho de 2024

ANEXO III
FORMULÁRIO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM – MG PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO, 50 – CENTRO <i>SITE: santanadavargem.mg.leg.br</i>		
	FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS		
DECLARAÇÃO DE ESTAREM INCLUÍDOS TODOS OS VALORES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO NA PROPOSTA			
(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega dos objetos deste edital. Santana da Vargem, _____ de _____ de 2024 _____ [Nome do Representante Legal da Empresa] [Cargo do Representante Legal da Empresa]			
PROPOSTA DE PREÇOS			
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:			
CNPJ:		E-MAIL:	
ENDEREÇO:			

TELEFONE:		PRAZO PARA RESPOSTA:	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:	IDADE DO TITULAR	VALOR MENSAL POR TITULAR	VALOR TOTAL PARA 12 MESES POR TITULAR
OBS 1: A PROPOSTA DEVE CONTER AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAMENTE DE MODO QUE ATENDA A TODOS OS REQUISITOS/CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ITEM 1.3 DO EDITAL, DO OBJETO, OBS 2: CONSIDERAR NO VALOR QUAISQUER TAXAS, ENCARGOS, IMPOSTOS, INCLUSIVE TAXAS DE INSCRIÇÃO E EMISSÃO DE CARTEIRINHAS	26 anos	R\$	R\$
	31 anos	R\$	R\$
	32 anos	R\$	R\$
	33 anos	R\$	R\$
	37 anos	R\$	R\$
	40 anos	R\$	R\$
	43 anos	R\$	R\$
	48 anos	R\$	R\$
DATA DE EMISSÃO:		NOME DO PROPONENTE:	
TOTAL GERAL (R\$):			

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE

ANEXO A ESTA PROPOSTA DEVE CONSTAR A TABELA DE VALORES POR FAIXA ETÁRIA DO PLANO DE SAÚDE PROPOSTO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA
ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
No _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que suas propostas
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente,

Santana da Vargem, _____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ
No_____, sediada_____(endereço
completo)_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santana da Vargem,_____de_____de 2024;

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]

ANEXO

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
No _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos para a participação do presente certame.

Santana da Vargem, _____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]

ANEXO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ
No_____, sediada_____(endereço
completo)_____, declara, sob as penas da lei, que não se acha
declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou
contratar com a Administração.

Santana da Vargem,_____de_____de 2024.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ
No_____, sediada_____(endereço
completo)_____, declara, sob as penas da lei, que não utiliza de
mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.

Santana da Vargem,_____de_____de 2024.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
No _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, atende aos
requisitos dispostos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05
de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho
degradante ou forçado.

Santana da Vargem, _____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

ANEXO X

DECLARAÇÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
No _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que tem pleno
conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação para cumprimento
do objeto e dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o
utilizará para quaisquer questionamentos futuros;

Santana da Vargem, _____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N°

ANEXO XI

DA MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°

009/2024

CONTRATO N.º XXXX/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, neste ato representada pelo Senhor(a) Presidente **Maria Aparecida de Araújo Reis**.

CONTRATADO: **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **Nome**, função **XXXX**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XXXXXX**.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 009/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme art. 89, § 1º, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **pregão presencial** em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.91, § 4º e 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde “consultas e exames clínicos e patológicos- de no máximo 30 dias após o início da vigência da prestação dos serviços; demais exames e tratamentos- 180 dias após o início da vigência da prestação dos serviços; internações hospitalares - 180 dias após o início da vigência da prestação dos serviços; partos - 300 dias após o início da vigência da prestação dos serviços; casos de urgência e emergência, acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis – 24 horas após o início da vigência da prestação dos serviços. Do parâmetro para a definição do preço das mensalidades: Os valores das mensalidades serão definidos pelas faixas etárias determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação. Obrigações: Fornecer o Cartão de Identificação aos Beneficiários; disponibilizar aos Titulares a relação de prestadores de serviço; facultar a inclusão de dependentes (cônjuges ou companheiros de união estável, filhos, menores sob tutela ou curatela)” para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem, que atenda ao disposto na Lei Municipal Complementar 049, de 29 de novembro de 2023, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, com obstetrícia, acomodação hospitalar enfermagem privativo e de abrangência local.

1.1. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial; § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N°

nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

1.3. As especificações do objeto estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID. DE BENEFICIÁRIOS.	UNID MED .	QUANT.	VALOR UNIT.	VAL. TOTAL
1		8 (oito) titulares (com possibilidade de inclusão de dependentes, conforme termo de referência)	Meses	12 parcelas (prorrogáveis conforme termo de referência)		

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1.O Termo de Referência;

1.4.2.O Edital; A Proposta do contratado;

1.4.3.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do extrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, termo de referência, edital.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.1. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.2. Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

3.1.3. Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Câmara Municipal de Santana da Vargem, o prazo de **07 (sete) dias** contados da data do recebimento, para reclamar a troca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I. PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº

- 3.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 3.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.
- 3.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.1.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.1.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.1.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 3.1.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal nos termos do [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

IV. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

V. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.).
 - 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VI. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do aceite e conferência da nota fiscal na prestação de serviços contínuos parcelados e com entrega total.
 - 6.1. Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I. PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº

- 6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta - corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.2. O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.
- 6.2. A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.
- 6.3. A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento
- 6.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta - corrente indicados pelo contratado.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO (art. 92, V)

7. Os contratos decorrentes poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência, nos termos do Artigos 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
 - 7.1. Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.
 - 7.2. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela autarquia, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.
 - 7.3. Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e o colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
 - 7.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I. PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV e 104)

8. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
 - 8.1.1.I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 8.1.2.II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei
 - 8.1.3. III - fiscalizar sua execução;
 - 8.1.4. IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 8.1.5. V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.2. § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 8.3. § 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- 8.4. São obrigações do Contratante:
 - 8.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO;
 - 8.4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.4.5. Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
 - 8.4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.4.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.4.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.4.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I. PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº

- 9.1. Viabilizar aos Beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os programas de assistência dispostos neste termo de referência previstos no plano, em nível local e caso não for possível em nível regional e nacional.
 - 9.1.1. Administrar o comando das inclusões, exclusões e reinclusões de beneficiários e das contribuições devidas.
 - 9.1.2. Administrar o comando das co-participações dos custeios dos serviços utilizados.
 - 9.1.3. Fornecer a primeira carteirinha de identificação aos beneficiários titulares e dependentes sem custo adicional.
 - 9.1.4. Disponibilizar aos Titulares, gratuitamente, a relação de prestadores de serviço e manual com orientações para utilização do plano.
 - 9.1.5. Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras do serviço.
 - 9.1.6. Caso solicitado, disponibilizar, gratuitamente, extrato demonstrativo dos procedimentos utilizados com respectivas datas.
 - 9.1.7. Cumprir os prazos estabelecidos no presente termo de referência e no edital de pregão.
 - 9.1.8. Disponibilizar canal de comunicação direto com o plano de saúde para fins de gestão do contrato e dirimir dúvidas.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Santana da Vargem, durante toda a sua vigência.
- 9.5. Colocar à disposição da Câmara Municipal de Santana da Vargem todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.
- 9.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviço, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei. (ajustar conforme peculiaridade do objeto)
- 9.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I. PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº

- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 9.15.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 9.15.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 9.15.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.15.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Legislativo;
 - 9.16.1. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.
- 9.17. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO.
- 9.18. Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente do fornecimento impróprio.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - 9.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 9.22.2. pagamento da multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I. PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº

- 9.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 9.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 9.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.24. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 9.24.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.24.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.24.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.24.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.24.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.24.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.24.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.24.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.24.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.24.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.24.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.24.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.25. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:
 - 9.25.1. advertência;
 - 9.25.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 9.25.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 9.25.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.26. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.13.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 9.27. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 9.28. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.29. A aplicação das sanções previstas no item **15.13.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.30. Na aplicação da sanção prevista no item 15.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 9.31. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **15.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I. PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº

9.32. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.33. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, 155 a 163)

11. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Lei 14.133):

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando
- 11.1.7. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- 11.1.10. falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.11. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas no item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I. PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº

- 11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
- 11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 11.12.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 11.12.2. pagamento da multa;
 - 11.12.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 11.12.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 11.12.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.13. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos moldes do presente termo de referência.
- 11.14. As carteirinhas, bem como, quaisquer documentações, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 7h às 16h.
- 11.15. Não contendo a especialidade nas cidades citadas o plano de saúde deverá disponibilizar o serviço em âmbito regional/nacional.
- 11.16. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (**dez**) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem e da entrega da listagem com levantamento dos beneficiários, para entrega do objeto conforme disposto neste termo de referência.
- 11.17. Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.
- 11.18. Após emissão da ordem de fornecimento o contratado deverá enviar um representante na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG para os ajustes necessários relativos ao plano de saúde.
- 11.19. As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.
- 11.20. No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos Serviços licitados com relação à descrição, características dos serviços especificadas no objeto do Edital.
- 11.21. Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N°

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO E NULIDADE CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#) e 137, 147, 148, 149 e 150)

12. Contrato de serviço de fornecimento contínuo de acordo com as normas do edital.

12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação, art. 106, III e §1º da Lei 14.133/21.

12.4.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput](#), da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. Da nulidade dos contratos:

12.10.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

12.10.1.1. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

12.10.1.2. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

12.10.1.3. motivação social e ambiental do contrato;

12.10.1.4. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

12.10.1.5. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados; *12.10.1.6.* despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

12.10.1.7. medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

12.10.1.8. custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

12.10.1.9. fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação; *12.10.1.10.* custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; *12.10.1.11.* custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I. PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº

12.10.1.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

12.10.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do [art. 147 desta Lei](#), e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

12.10.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

12.10.2.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

12.10.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

12.10.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

13. CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 104.643,35 (cento e quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente; dotação: 4 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES (art. 124 e 136)

15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#). Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1. unilateralmente pela Administração:

15.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.1.3. por acordo entre as partes;

15.1.4. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.1.5. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I. PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº

- 15.1.6. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 15.1.7. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 15.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 15.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 15.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. Como nas seguintes situações:
- 15.5.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 15.5.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 15.5.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 15.5.4. empenho de dotações orçamentárias.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como, no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, e extrato de contrato do Diário oficial do Município.
- 16.1. vinte) dias úteis, no caso de licitação.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORMA ELETRÔNICA PUBLICAÇÃO (Art. 176).

17. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
- 17.1.1. dos requisitos estabelecidos no [art. 7º](#) e no [caput do art. 8º desta Lei](#);
- 17.1.2. da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#);
- 17.1.3. das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
- 17.1.4. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:
- 17.1.5. publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- 17.1.6. disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO (art. 92, §1º)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I. PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº

18. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, Comarca de Três Pontas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santana da Vargem - MG, _____ de _____ de 2024.

Maria Aparecida de Araújo Reis

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-